



**LEI MUNICIPAL Nº 1737 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a estender a gratuidade no transporte coletivo aos alunos do ensino fundamental da rede pública de Barra do Piraí que através de bolsas de estudos vierem a cursar o ensino médio em escolas, colégios e instituições particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estender a gratuidade no transporte coletivo aos alunos do ensino fundamental da rede pública de Barra do Piraí que através de bolsas de estudo vierem a cursar o ensino médio em escolas, colégios e instituições particulares do município.

**§ 1º** – Para fazer jus a essa gratuidade no transporte coletivo os alunos deverão apresentar a comprovação da concessão da bolsa de estudos para cursar o ensino médio e histórico escolar que comprove serem oriundos do ensino fundamental em escolas e colégios da rede pública municipal;

**§ 2º** - Só serão reconhecidas as bolsas de estudos oferecidas por escolas, colégios e instituições de ensino particulares que estiverem devidamente cadastradas e reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

**§ 3º** - A comprovação da concessão de bolsa de estudos será feita anualmente a fim de ter o direito à gratuidade renovado pelo departamento municipal responsável;

**Art. 2º** - O Poder Executivo através do órgão ou secretaria pertinente fiscalizará o cumprimento desta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**JOSE LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 165/2010  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim